

**PROJETO DE LEI 01-0772/2003, do Vereador Carlos Apolinário (PDT)**

“Dispõe sobre desconto no valor cobrado pela permanência de veículos automotores em estacionamentos de hospitais, clínicas e similares, públicos e privados, no âmbito do Município de São Paulo e nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

Art. 1º - Os estacionamentos de hospitais, clínicas, laboratórios e similares, públicos e privados, no âmbito do Município de São Paulo, quando a permanência for cobrada, concederão, obrigatoriamente, desconto de 50% (cinquenta por cento) para veículos de pacientes, acompanhantes e visitantes calculados sobre o total devido na hipótese de uso fora das condições desta lei.

Parágrafo único - O benefício ora instituído será concedido ao proprietário do veículo ou motorista devidamente autorizado que comprove que é usuário dos serviços de saúde e/ou laboratoriais da instituição ou do estabelecimento cujo estacionamento é parte, ou acompanhante ou visitante de usuário, desde que devidamente identificados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de novembro de 2003. Às Comissões competentes.”